



1. OBJETO

1.1. Contratação de curso para grupo de 17 participantes do Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo, para capacitação e aperfeiçoamento, intitulado: **Previdência dos Servidores Públicos, com ênfase em aposentadoria e pensões, bem como sobre as atualizações legais realizadas de 2020 a 2024, tanto em âmbito nacional como no Estado do Espírito Santo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso fechado (in company) Previdência dos Servidores Públicos	21172	Horas	20	819,50	16.390,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais), conforme custo(s) unitário(s) apostado(s) na tabela acima.

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

1.4. A contratação direta será realizada por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o documento com o pedido inicial da área demandante “a Reforma da Previdência trouxe mudanças significativas nas regras de concessão e de cálculos de proventos das aposentadorias e pensões, sendo imprescindível o aprimoramento do conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizada”. Portanto, é um curso que poderá suprir esse gap de competência na equipe responsável pela análise de documentos de todos os





jurisdicionados que solicitam aposentadorias e pensões para os seus servidores.

A demanda de capacitação advém do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP), e consta no Formulário de Solicitação de Realização de Eventos Educacionais (peça 02). A justificativa da solicitação reproduzimos a seguir:

[...] a Reforma da Previdência trouxe mudanças significativas nas regras de concessão e de cálculos dos proventos das aposentadorias e pensões, sendo imprescindível o aprimoramento do conhecimento da legislação constitucional e infraconstitucional acerca da matéria, bem como da doutrina e jurisprudência atualizadas.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes pela exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes.

3.2. A notória especialização do profissional apontado decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade do Tribunal, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada na Proposta de Preço (Peça 03), cujo preço cobrado é de R\$ 16.390,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa reais), para 20 (vinte) horas/aulas.





3.4. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O programa do curso está estruturado da seguinte forma:

4.1. Visão Geral da Previdência Social no Brasil

4.2. Regime Jurídico de Trabalho e Regime Previdenciário

4.3. Regras Constitucionais para Concessão dos Benefícios Previdenciários de Aposentadorias dos Servidores Públicos (segundo a recentíssima EC 103/19 e as ECs 88/15, 70/12, 47/05, 41/03 e 20/98):

- a) Regra do Direito Adquirido
- b) Regras de Transição
- c) Regra Geral (Disposições Transitórias)

4.4. Apuração de tempo para aposentadoria

- a) Tempo de serviço
- b) Tempo fictício
- c) Tempo de contribuição
- d) Tempo de efetivo exercício no serviço público
- e) Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo
- f) Tempo de efetivo exercício para as aposentadorias especiais do §4º do art. 40 da CF

4.5. Cálculo dos proventos de aposentadoria:





- a) Com base nas normas vigentes para aposentadorias com direito adquirido até 16/12/98;
- b) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito adquirido no período de 16/12/98 a 31/12/03;
- c) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com direito implementado no período de 31/12/03 a 19/02/04;
- d) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo, para aposentadorias com fundamento no art. 6º da EC 41/03 e no art. 3º da EC 47/05;
- e) Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir de 20/02/04 – Regra Geral e Regra de Transição do art. 2º da EC 41/03;
- f) Com base na remuneração do servidor no cargo efetivo ou na remuneração de contribuição, para aposentadorias com fundamento nas Regras de Transição do art. 4º e do art. 20 da EC 103/2019;
- g) Com base na remuneração de contribuição, para aposentadorias com requisitos implementados a partir da publicação da EC 103/2019 – Regra Geral;

4.6. Pensões por morte – Leis 13.846/19, 13.135/15, 10.887/04 e 8.213/91

- a) Dependentes previdenciários
- b) Formas de cálculo
- c) Integralidade x Aplicação de redutor
- d) Tempo mínimo de contribuição, de casamento e de união estável
- e) Duração da pensão
- f) Habilitação posterior ou superveniente
- g) Rateio, reversão, extinção

4.7. Reajustamento de aposentadorias e pensões por morte

- a) Reajuste pela inflação x Paridade
- b) ADI 4582/11





4.8. Aposentadorias Especiais dos §§ 4º, 4º-A, 4º-B e 4º-C do artigo 40 da Constituição Federal

4.8.1. Exposição a agentes prejudiciais à saúde

- a. Súmula Vinculante 33 (2014) do STF (Mandados de Injunção)
- b. Art. 57 da Lei 8.213/91 do RGPS (INSS)
- c. Portaria MTP 1.467/22
- d. Instrução processual
- e. LTCAT
- f. PPP
- g. Conversão de tempo
- h. Cálculo dos proventos
- i. Abono de permanência
- j. EC 103/19 (arts. 10 e 21)

4.8.2. Servidor com deficiência

- a. Mandados de Injunção
- b. Lei Complementar Federal 142/13 do RGPS (INSS)
- c. Portaria MTP 1.467/22
- d. Avaliação médica e funcional da deficiência. Grau de deficiência
- e. Ajuste de tempo
- f. Cálculo dos proventos
- g. EC 103/19 (art. 22)

4.8.3. Atividades de risco

- a. Mandados de Injunção
- b. LCF 51/85, alterada pela LCF 144/14 – Policial





- c. Portaria MTP 1.467/22
- d. Cálculo dos proventos
- e. EC 103/19 (arts. 5º e 10)

4.9. Tópicos relevantes

- a) Contribuição previdenciária
- b) Abono de permanência
- c) Cessão/Licença/Afastamento
- d) Verbas incorporáveis e não incorporáveis
- e) Acumulação de cargos e de benefícios previdenciários
- f) Aposentadorias especiais do §4º do artigo 40 da Constituição Federal (servidores com deficiência, atividades de risco e prejudiciais à saúde)
- g) Contribuição previdenciária e aposentadoria do cargo comissionado, do contratado temporariamente e do agente político
- h) União estável, união homoafetiva e concubinato
- i) Teto remuneratório constitucional
- j) Certidões de Tempo de Contribuição – Portaria MTP 1.467/22

4.10. Emenda Constitucional 103/19 – Reforma da Previdência (ADIs e esclarecimento de dúvidas).

4.11. Portaria MTP 1.467/22 – Consolidação das normas dos RPPS

4.12. Portarias SGP/SEDGG/ME 4.645/22 (pensão) e 10.360/22 (aposentadoria)

4.13. Instrução Normativa INSS 128/22

- a) As aulas serão online e em tempo real, pelo Teams, e não haverá gravação das aulas.
- b) O treinamento envolverá a disseminação de conteúdos teóricos e sua aplicação prática, por meio de exercícios e estudos de caso.





c) A carga horária total prevista para curso é de 20 horas, e será subdividida em quatro dias, com quatro horas em cada um dos dias.

d) O facilitador indicado pela empresa para ministrar o curso de capacitação é **Mauricio Roberto de Souza Benedito**, cujo currículo encontra-se pormenorizados no Estudo técnico Preliminar;

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.15. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.3. A fiscalização será exercida por servidores lotados na Escola de Contas Públicas, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a prestação dos serviços, conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023.

5.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;





6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor.

6.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso.

6.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos.

6.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado.

6.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.





7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

7.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- vi. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).





8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).





9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em parcela única, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

9.5. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.





9.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 128, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. As especificações técnicas foram elaboradas pela servidora Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro, coordenadora da Escola de Contas Públicas – ECP, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00092/2024-1, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail ecp.servidores@tcees.tc.br;

11.2. A compilação das informações mencionadas no item 11.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Cristina Hend Faissal e revisadas pela servidora Milena Curto Ribeiro de Souza, coordenadora do Núcleo de Contratações - NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.tc.br;

Vitória – ES, 27 de maio de 2024.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913